ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO Nº 01/2001

ALTERA ART. 15, "CAPUT" E REVOGA § 2º DO MESMO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

JOÃO VITÓRIO CONCATTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 43, I, da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º: - O Artigo 15 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15: - A Câmara Municipal de Vereadores é composta por 9 (nove) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 4 (quatro) anos".

§ 1º: - Serão condições de elegibilidade, para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de dezoito anos;

VII – ser alfabetizado.

§ 2º: - Revogado.

Art. 2º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 15, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 25 de junho de 2001.

Ver. João Vitório Concatto
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se, em 26/06/2001

Selma Favero Fincatto
1ª Secretária